

Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC)

A Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC) é um instrumento urbanístico que visa identificar e fortalecer tanto as porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens e atividades culturais, quanto os espaços e estruturas que dão suporte a esses bens e ao patrimônio imaterial.

Para o enquadramento como ZEPEC as porções do território deverão conter imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação municipal, estadual ou federal, através dos seguintes instrumentos legais:

- I** - tombamento;
- II** - inventário do patrimônio cultural;
- III** - registro do patrimônio imaterial;

A ZEPEC tem como objetivos:

- I** - Promover e incentivar a preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- II** - Reconhecer o potencial de desenvolvimento econômico e social gerado pela atividade cultural;
- III** - Reconhecer e fomentar a memória cultural e social de territórios específicos da cidade;
- IV** - Preservar a memória e a identidade das áreas de interesse histórico, ambiental e cultural, valorizando as suas características;
- V** - Identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
- VI** - Estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
- VII** - Realizar ações articuladas para melhoria e ampliação da infraestrutura destinada à cultura, ao turismo e à economia criativa;
- VIII** - Criar incentivos fiscais e urbanísticos para atividades da economia da cultura, na forma da lei;
- IX** - Identificar as cadeias produtivas da economia da cultura e seus impactos econômicos, incentivando a instalação de atividades correlatas;

As ZEPECs podem se caracterizar por:

- bens edificados tombados ou em processo de tombamento, bem como seu entorno relevante, com valor histórico, arquitetônico, artístico, arqueológico e/ou cultural;

- sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como parques, jardins, praças e formações naturais significativas, bem como seu entorno;
- territórios com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico, ou conjuntos urbanos dotados de identidade e memória, que constituam documentos representativos do processo de urbanização de determinada época;
- bens de produção e fruição cultural, destinados à formação, apropriação e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, tais como monumentos, teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, assim como polos de atratividade cultural e turística ou espaços com significado afetivo e simbólico para a comunidade, cuja proteção é necessária para a dinamização da vida cultural da cidade.

A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC deve ser feita pela Secretaria de Cultura, a partir de indicações apresentadas pelos órgãos competentes, assim como por munícipes ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo.

As propostas de enquadramento em ZEPEC deverão ser analisadas por comissão *ad hoc* constituída pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Após parecer favorável, o Poder Executivo estabelecerá a ZEPEC por lei específica.

Aplicam-se nas ZEPECs os seguintes instrumentos da política urbana:

- I** - transferência do potencial construtivo dos bens tombados em consonância com o disposto na Lei Municipal ____;
- II** - outorga onerosa do potencial construtivo;
- III** - incentivos fiscais a serem regulamentados por lei específica;
- V** - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais nas ZEPECs a ser regulamentada por lei específica;
- VI** – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nas porções demarcadas como ZEPEC, devendo ser regulamentado por lei específica;

A concessão de incentivos fiscais nas ZEPECs, a ser regulamentada por lei específica, estará condicionada a manutenção e não descaracterização das condições dos bens que justificaram o seu enquadramento, atestado pelo órgão competente.